



Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

PROTOCOLO

Nº 0732/2025
Data 03 / 06 / 2025
Hrs: 09 Min.: 20
CAMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

☒ SESSÃO ORDINÁRIA
☐ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒ APROVADO
☐ REJEITADO
____ TURNO
EM 16 / 06 / 2025
____ PRESIDENTE

Lei 2.128/2025

**Projeto de Lei nº. 25/2025
DE: 03.06.2025**

“Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares, Bombeiros Militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Comodoro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Josemar Rodrigues Neves**, Prefeito em Exercício de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança no Município de Comodoro/MT, nos moldes do Termo de Cooperação ou outro instrumento congênere a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

§1º. A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada tem como objetivo reembolsar despesas dos agentes para o desempenho do trabalho, tais como alimentação, deslocamento, manutenção do fardamento e demais gastos necessários ao fiel cumprimento.

§2º. O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo descritos:

- I.** aos Oficiais Militares: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente por hora trabalhada, limitado a 8 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais;

Rua das Acácias, n.º 1.337 - N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: uDdvIMSvFkwERYSSAFUW9mIf761mDZcC2nF6y+Abq/4=
Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

- II. aos Subtenentes e Sargentos Militares: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento por hora trabalhada, limitado a 8 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais; e
- III. aos Cabos e Soldados Militares: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado por hora trabalhada, limitado a 8 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais.

§3º. A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao Policial Militar ou Bombeiro Militar, em conta corrente individual indicada para tal fim, previamente cadastrada, com a observância da regularidade fiscal perante o Município de Comodoro/MT.

§4º. Para pagamento da gratificação o agente encaminhará planilha mensal com o número das horas despendidas no exercício da atividade delegada ao Secretário Municipal de Administração, de acordo com o montante fixado nos incisos I, II e III, juntamente com a comprovação das respectivas remunerações.

§5º. Ficará a cargo do Comandante ou outra autoridade superior da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar a organização, distribuição e controle das horas trabalhadas e atividades desenvolvidas, de acordo com a necessidade do Município de Comodoro/MT.

Art. 2º. A operacionalização e a organização que envolvem a presente Lei para o exercício da atividade delegada, será gerenciada pelo Município de Comodoro, através da Secretaria de Administração.

§1º. A planilha mensal que demonstra a realização da atividade delegada deverá ser enviada ao Secretário Municipal de Administração até o segundo dia útil do mês subsequente ao da realização, para que as providências de pagamento sejam realizadas até o último dia do mês de apresentação.

§2º. Se necessário, poderá o Município de Comodoro/MT criar comissão para o controle e fiscalização da atividade delegada, com o objetivo de realizar o acompanhamento e fiscalização, com a participação obrigatória de membro das forças policiais tratadas na presente lei e da Câmara Municipal, devendo ser regulamentada por meio de decreto.

Art. 3º. Para a cobertura das despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município na seguinte dotação orçamentária do ano de 2025:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 04 Departamento de Administração

Projeto Atividade 2.102: Manutenção e Encargos com Departamento de Administração.

Funcional: 04.122.0007

Rua das Acácias, n.º 1.337 - N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: uDdvIMSvFkwHRYSSAFUW9mIf761mDZcC2nF6y+Abq/4=

Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

Dotação: 239

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00

Fonte: 2500

Art. 4º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA – 2022/2025) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Se necessário, decreto regulamentador poderá ser editado pelo Poder Executivo para sanar eventuais omissões ou para dar efetividade ao texto legal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês junho de 2025.

Josemar Rodrigues Neves
Prefeito em Exercício

Rua das Acácias, n.º 1.337 - N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: uDdvIMSvFkwHRYSSAFUW9mIf761mDZcC2nF6y+Abq/4=

Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

Comodoro, 03 de junho de 2025.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N. 25/2025
DE: 03.06.2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores (a) Vereadores (a),

Tem a presente propositura a intenção de criar a verba indenizatória para desempenho de atividade delegada a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança no Município de Comodoro/MT, nos moldes do Termo de Cooperação ou outro instrumento congênere a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

A atividade delegada, nos moldes estabelecidos pela lei, visa reembolsar despesas dos agentes para o desempenho do trabalho, tais como alimentação, deslocamento, manutenção do fardamento e demais gastos necessários ao fiel cumprimento.

Ainda, a atividade delegada permite que os agentes trabalhem na segurança pública da cidade de Comodoro nos dias de folga da escala de trabalho e em outras oportunidades. A iniciativa desta ação que envolve as Polícias será celebrada por meio de um convênio entre o município e o governo do Estado.

Tem como objetivo conceder incentivos ao desempenho dessas atividades delegadas nas regiões, períodos e horários estratégicos a serem definidos pelo município, sendo certo que repercutirá na melhora significativa dos serviços de segurança pública nas respectivas áreas de atuação.

Ressalta-se que foi realizada a adequação orçamentária para suportar a eventual despesa, que ocorrerá apenas em situações pontuais e específicas.

Certos de contar com o entendimento e compreensão costumeira, submetemos o presente projeto de lei para análise e votação.

Atenciosamente,

Josemar Rodrigues Neves
Prefeito em Exercício

Rua das Acácias, n.º 1.337 - N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N.º 14.063/2020
Hash do documento: uDdvIMSvFkwHRYSSAFUW9mIf761mDZcC2nF6y+Abq/4=
Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Projeto_de_Lei_n._25.2025_-_Dispoe_sobre_a_criacao_de_verba_indenizatoria_para_desempenho_de_atividade_delegada.pdf

Hash (SHA256): uDdvIMsvFkwHRYsSAFUW9mIf761mDZcC2nF6y+Abq/4=

Tamanho do Documento: 281808 bytes

Data de Recebimento do Documento: 03/06/2025 14:09:03

Status do Documento: Assinado

Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>

Código de Validação: 3032959



Signatário JOSEMAR RODRIGUES NEVES

Status da Assinatura: VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_107858_73930_1833928536576643.pdf.api

Data da Assinatura: 04/06/2025 10:47:48

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica

Propósito da Assinatura: PREFEITO EM EXERCÍCIO

IP de Origem do Acesso: 131.108.166.126

Operadora do IP de Origem: 131-108-166-126.netwaytelecon.com.br

Informações do Signatário

CPF: 073.***.***-38

E-mail: ga*****@comodoro.mt.gov.br

Telefone: (65)99926-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 09:42:06 do dia 04/06/2025

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

Nº de Série: 475506110

Data: 04/06/2025 10:47:48

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: uDdvIMsvFkwHRYsSAFUW9mIf761mDZcC2nF6y+Abq/4=

Valide seu documento clicando aqui!



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
FINANÇAS/CONTABILIDADE

PARECER CONTABIL DO PROJETO DE LEI Nº 25/2025

Trata-se do projeto de Lei que *"Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares, Bombeiros Militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Comodoro e dá outras providências."*

O referido Projeto de Lei foi elaborado para atender as necessidades da Administração Pública, quando houver a necessidade destes profissionais em eventos e ou concurso, enfim esporadicamente, não se tratando de serviços contínuos. Vejamos o parágrafo quarto do Projeto e Lei.

§4º. Para pagamento da gratificação o agente encaminhará planilha mensal com o número das horas despendidas no exercício da atividade delegada ao Secretário Municipal de Administração, de acordo com o montante fixado nos incisos I, II e III, juntamente com a comprovação das respectivas remunerações.

Vale ressaltar, também, que é o próprio Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração que, por meio de convênio ainda a ser firmado, gerenciará todo o processo de controle e pagamento das eventuais horas delegadas. É o que diz o art. 2º:

Art. 2º. A operacionalização e a organização que envolvem a presente Lei para o exercício da atividade delegada, será gerenciada pelo Município de Comodoro, através da Secretaria de Administração.

§1º A planilha mensal que demonstra a realização da atividade delegada deverá ser enviada ao Secretário Municipal de Administração até o segundo dia útil do mês subsequente ao da realização, para que as providências de pagamento sejam realizadas até o último dia do mês de apresentação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
FINANÇAS/CONTABILIDADE

§2º Se necessário, poderá o Município de Comodoro/MT criar comissão para o controle e fiscalização da atividade delegada, com o objetivo de realizar o acompanhamento e fiscalização, com a participação obrigatória de membro das forças policiais tratadas na presente lei e da Câmara Municipal, devendo ser regulamentada por meio de decreto.

Assim, não escapará do controle e gerenciamento da Administração municipal a gestão das atividades e pagamentos da hora delegada, no sentido de que, em não havendo suficiência de recursos ou desinteresse pelo Poder Público, não se autorizará a realização da hora delegada.

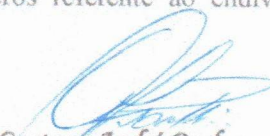
Vale aqui lembrar que não se trata de folha de pagamento, ou seja, aqueles ao qual a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) impõe aos Municípios limites de gastos, por se tratar de verba indenizatória, paga diretamente ao agente.

Este contador não tem como mensurar o impacto orçamentário e financeiro deste projeto, porque não possuímos quantidade e valores a serem pagos.

O que se pode afirmar é que possuímos dotação orçamentária e também capacidade financeira para fazer frente aos gastos dos serviços a serem executados objeto do presente Projeto de Lei.

Prova disso é a análise da capacidade de pagamento emitida pelo Tesouro Nacional para todos os estados e município do Brasil, onde se pode consultar os dados de Comodoro/MT.

No site do Tesouro Nacional (<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>), o município de Comodoro está com a nota "CAPAG A", que indica bons números referente ao endividamento, receita corrente líquida, despesa e qualidade fiscal.


Gustavo André Rocha
Contador